

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

Artigo 1º – A ASSOCIAÇÃO ALCOOLISMO FEMININO - AF, é uma associação civil beneficente de assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer e educação de forma universal, SEM FINS LUCRATIVOS, não governamental, autônoma, de direito privado, apartidária, continuada e planejada, sem qualquer discriminação e em prol de quem necessitar, inscrita no CNPJ sob o nº 42.983.702/0001-82, com prazo de duração por tempo indeterminado, com endereço na [REDACTED]

Artigo 2º - A Associação tem por finalidades:

I – Auxiliar no tratamento de mulheres que fazem uso nocivo/abusivo do álcool e de outras drogas lícitas e ilícitas;

II – Auxiliar no apoio aos familiares e amigos de mulheres e homens que fazem uso nocivo/abusivo do álcool e de outras drogas lícitas e ilícitas;

III - Promover a reunião de mulheres, dependentes de álcool e de outras drogas lícitas e ilícitas, que estão em busca de recuperação, propiciando interações mútuas em grupos virtuais e presenciais, de troca de experiências;

IV - Promover o acesso à recuperação, através de grupos terapêuticos e em terapias individuais, por aplicativos e/ou de forma presencial, com a utilização de métodos reconhecidos no tratamento da dependência química e da nossa metodologia própria;

V – Promover a saúde e o bem-estar dessas mulheres, através de parcerias com instituições e profissionais da educação física e de outras atividades físicas que colaborem na mudança de vida;

VI – Desenvolver ações para devolver a dignidade às mulheres dependentes de álcool e de outras drogas lícitas e ilícitas, vítimas de violências, e ajudá-las a romper o ciclo da violência, através da colaboração com eventos e apoio jurídico para orientações sobre o tema;

VII - Contribuir com pesquisas e materiais informativos sobre a temática e suas especificidades, com a disponibilidade para participação em debates qualificados e outros eventos relacionados à dependência química em mulheres;

VIII - Quebrar os estigmas que rotulam e cristalizam as alcoolistas e as dependentes de outras drogas lícitas e ilícitas, na posição de irrecuperáveis;

IX - Promover atividades pedagógicas de prevenção ao consumo de álcool e outras drogas lícitas e ilícitas, como cursos, estudos, workshops, atividades culturais, palestras e debates, sejam em escolas ou empresas, de cunho público ou privado;

X - Desenvolver campanhas de divulgação e conscientização sobre o alcoolismo e a dependência de outras drogas lícitas e ilícitas;

XI - Aprofundar relações e parcerias com instituições nacionais e internacionais que tenham objetivos semelhantes;

XII - Colaborar na reinserção de alcoolistas e dependentes de outras drogas lícitas e ilícitas, no mercado de trabalho para exercer atividade remunerada ou não remunerada (voluntário);

XIII - Firmar parcerias com profissionais da área da saúde e bem-estar, assim como da saúde mental, para atendimento presencial e/ou virtual às mulheres;

XIV - Promover a proteção, o amparo e o atendimento às crianças, adolescentes, jovens, adultos, mulheres e idosos em estado de vulnerabilidade social, seja em formato de serviço ou programas e projetos de acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742/93, a PNAS – SUAS – Política Nacional de Assistência Social e Sistema Único de Assistência Social, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes, o Plano Nacional da Educação e o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90;

XV - Promover o voluntariado;

XVI - Integrar mulheres jovens e adultas no mercado de trabalho;

XVII - Promover ações esportivas, culturais, tecnológicas e ambientais para crianças, adolescentes e jovens estimulando o desenvolvimento de habilidades (principalmente as sociais que são fatores de proteção para a dependência química) e de talentos, além de realizações de feiras, eventos e campeonatos em espaços para o lazer;

XVIII – Auxiliar no tratamento da saúde mental de mulheres;

XIX – Firmar parcerias com profissionais, clínicas e comunidades terapêuticas, da área de saúde e bem estar, assim como da saúde mental para atendimento presencial e/ou virtual às mulheres.

Parágrafo único – A **ASSOCIAÇÃO ALCOOLISMO FEMININO – AF** é soberana em suas decisões e não subordinada a qualquer outra entidade.

Artigo 3º - Na consecução de tais objetivos, a Associação poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino de pesquisas e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico, relacionados com seus fins.

Artigo 4º – Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para a consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 5º – A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Parágrafo único: A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 6º - No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 7º - O tempo de duração da associação é indeterminado.

CAPÍTULO II – DAS ASSOCIADAS

Artigo 8º – A Associação é constituída por número ilimitado de associadas, que serão admitidas, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Parágrafo único: Haverá as seguintes categorias de associadas:

- a) Fundadores são aqueles que participaram da Assembleia de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata;
- b) Beneméritos são aqueles indicados espontaneamente pela Assembleia Geral ou pela Diretoria em virtude de relevantes serviços prestados à entidade, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
- c) Honorários são aqueles que prestaram serviços de notoriedade e assim se fizeram credores dessa homenagem apontados por proposta de Diretoria à Assembleia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
- d) Voluntárias são aqueles que contribuem com trabalho de forma voluntária, colaborando para a promoção, arrecadação de recursos ou eficiência da administração da instituição, diretamente ou por meio de outras entidades envolvidas nas mesmas atividades;
- e) Contribuintes/parceiros são aquelas que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Artigo 9º – São direitos das associadas quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) Utilizar-se dos serviços oferecidos pela Associação;
- d) Receber publicações, periódicos ou similares;
- e) Desligar-se da Associação manifestando-se por escrito;
- f) Defender-se em Assembleia Geral, caso tenha sido excluído da Associação por decisão tomada pela Diretoria, nos termos deste Estatuto;
- g) Desligar-se da Associação em caso de descumprimento das normas estatutárias e regimentais.

Artigo 10º – São deveres das associadas:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as determinações e orientações da Diretoria;
- c) Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria;
- d) Zelar pelo nome e pelos bens da Associação;

Artigo 11º – As associadas não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Artigo 12º - A associada poderá ser desligada se ocorrer uma das seguintes situações:

- a) Infração de qualquer disposição legal ou estatutária;
- b) Ausência injustificada dos trabalhos e das assembleias pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- c) Difamar o bom nome da Associação;
- d) Responder a inquérito ou condenação criminal;
- e) Proferir palavras de baixo calão em ações sociais, reuniões e assembleias promovidas pela Associação;
- f) Agredir, seja física ou verbalmente, qualquer integrante da Associação e/ou assistidos por ela;
- g) Desrespeitar os dirigentes e assistidos pela Associação;
- h) Pedir o desligamento.

Artigo 13º - Qualquer associada poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa de carta datada e assinada endereçada à entidade.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º – A Associação será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria; e
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º – todas as integrantes da diretoria não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza. Não há distribuição de lucros, dividendo, “pro-labore” ou remuneração de qualquer natureza à diretoria e às associadas da instituição.

Parágrafo 2º - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 15º – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelas associadas em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 16º – Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - destituir os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- III - referendar a admissão de associadas feita pela Diretoria;
- IV - aprovar a admissão e exclusão das associadas da entidade;
- V - alterar o estatuto;

VI - apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.

Parágrafo 1º - Para as atribuições previstas nos incisos II e V, é exigida a deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem 1/3 dos associados, ou com menos de 1/5 de associados nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º - a aprovação das contas previstas no inciso VI, deverá atentar para:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

III - realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Organização da Sociedade Civil (OSC) será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 17º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

I - aprovar as contas da Diretoria Executiva;

II - eleger as integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

III - aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte;

IV - referendar a aprovação de novas associadas.

Artigo 18º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento das associadas e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

I - reforma do estatuto;

II - eleição de integrantes da Diretoria ou do Conselho Fiscal, por renúncia daqueles em exercício;

III - destituição de administradoras ou conselheiras;

IV - exclusão de associadas.

Artigo 19º - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) das associadas o direito de promovê-la.

Parágrafo único - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta das associadas e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples das associadas presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Artigo 20º - A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Financeiro e um Diretor Administrativo, associadas ou não, devidamente eleitas pela Assembleia Geral pelo mandato de 05 (cinco), anos podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas.

Artigo 21º - Compete à Diretoria Executiva:

- I - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II - elaborar e apresentar o relatório anual à Assembleia Geral;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- IV - convocar a Assembleia Geral;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - praticar atos da gestão administrativa;
- VII - aprovar a admissão de novas associadas na entidade;
- VIII - outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 22º - Compete ao Diretor Presidente:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo outorgar poderes para esse fim;
- II - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Assinar as atas das reuniões de Diretoria e das Assembleias;
- VI – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar, separadamente todos os cheques, ordens de pagamento e quaisquer títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VII - Praticar os atos urgentes que transcendem suas atribuições ordinárias ao referendado da Assembleia Geral;
- VIII - Apresentar, à Assembleia Geral, os relatórios, o planejamento e o balanço anual.

Artigo 23º - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;

Artigo 24º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos mantendo em dia a escrituração;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que solicitados;

- IV - Apresentar relatórios financeiros para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - Apresentar anualmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar, sob a sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.

Artigo 25º - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - Auxiliar o Diretor Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da associação;
- II - Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- III - Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- IV - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que solicitados;
- V - Apresentar relatórios administrativos para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII - Lavrar atas das Assembleias Gerais realizadas, devidamente assinadas pelo Presidente da Assembleia e pelas associadas presentes, e registrá-las no cartório competente.

Artigo 26º - Caberá ao Diretor Presidente representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária, ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

Artigo 27º - A Diretoria será eleita com base nos seguintes critérios:

- I - Pleno gozo dos direitos estatutários, bem como quitação com as obrigações estatutárias;
- II - Eleição decidida pela anuência da maioria simples dos associados presentes em Assembleia Geral, nos termos do artigo 17, inciso II.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 28º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) integrantes efetivos e 1 (um) suplente, associadas ou não, eleitas pela Assembleia Geral da associação, sendo seu mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 29º - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, sendo competente, dentre outras atribuições, para:

- I - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, devendo a Diretoria Executiva prestar todas as informações solicitadas;
- II - examinar as contas da Diretoria Executiva no final de cada exercício, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- III - auxiliar a Diretoria, sempre que solicitado;
- IV - sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Artigo 30º- As integrantes do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

Artigo 31º - O patrimônio da associação será constituído por eventual doação inicial das associadas e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

Artigo 32º - A associação não distribuirá, entre suas associadas, conselheiras, diretoras, empregados ou doadores, eventuais excedentes (lucros) operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 33º - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se propõe a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento. A Associação aplicará as suas receitas, rendas, subvenções e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 34º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Artigo 35º - A associação poderá ser extinta por deliberação das associadas, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral extraordinária para tal fim, a qual deverá observar as regras previstas no parágrafo 1º do artigo 16º do presente estatuto. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei.

Artigo 36º - Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

Artigo 37º - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 38º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 40º - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

Artigo 41º - No dia 20 de agosto de 2022, em sua sede, ocorreu a Assembleia Geral de Fundação e Instalação, sendo aprovado pela maioria presente as cláusulas do estatuto, dando início assim as atividades da ASSOCIAÇÃO.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2022.

GRAZIELLA CARIDADE SANTORO:  Assinado de forma digital por
91  Dados: 2022.09.14 09:31:05 -03'00'

Graziela Caridade Santoro
Presidente

Documento assinado digitalmente



FLAVIA ABREU BETTINI TORRES PERDIGAO

Data: 13/09/2022 20:43:31-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

Flávia Abreu Bettini Torres Perdigão
